

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da lei 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

16 de Novembro de 2007. — Por subdelegação, o Director Municipal de Administração e Finanças, *Arménio Ferreira Bernardes*.
2611068010

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 23568/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 19 de Novembro de 2007 e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, reclassifiquei a seguinte funcionária:

Adélia Maria Vicente Antunes, auxiliar técnica de turismo, do grupo de pessoal auxiliar, para a categoria de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, sendo posicionada no escalão 2 índice 209.

A funcionária reclassificada deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

19 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.
2611068022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso n.º 23569/2007

Plano de Pormenor Central Secundário de Anta, lugar dos Altos Céus, Anta

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Espinho deliberou em reunião de 27 de Fevereiro de 2002, proceder à elaboração do Plano de Pormenor Central Secundário de Anta — Lugar dos Altos Céus — Anta, na área indicada em planta anexa.

De acordo com n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, está a decorrer um período de participação pública, durante o qual os interessados poderão apresentar sugestões ou esclarecimentos que possam ser considerados no âmbito da elaboração do referido Plano de Pormenor.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões ou observações por escrito em documento devidamente identificado e dirigido ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Espinho — Largo Dr. José Salvador — Apartado 700 — 4501-901 Espinho.

21 de Junho de 2002. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*.

Certidão

Maria Virgínia Teniz Duarte, chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Espinho:

Certifico que da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 05 de Janeiro do ano dois mil e sete, consta uma deliberação do seguinte teor: Plano de Pormenor do Espaço Urbano Central Secundário de Anta — lugar dos Altos Céus — Anta — Espinho:

Presente de novo o Plano de Pormenor em epígrafe. A Câmara tendo presente a informação prestada pela Divisão de Estudos e Planeamento com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações introduzidas ao referido Plano procedendo em conformidade com a referida informação.

Esta acta foi aprovada em minuta no final da reunião ao abrigo do número três do artigo nonagésimo segundo da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de 18 de Setembro.

E por ser verdade passei a presente que assino.

8 de Janeiro de 2007. — A Chefe de Divisão, *Maria Virgínia Teniz Duarte*.

Certidão

Maria Odete da Costa Cruz Barrosa, directora do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Espinho:

Certifico que da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 27 de Fevereiro do ano dois mil e dois, consta uma deliberação do seguinte teor: Plano de Pormenor Central Secundário de Anta — lugar dos Altos Céus — Anta: Pela Divisão de Estudo e Projectos, foi elaborado o levantamento cadastral, com vista à elaboração do plano de pormenor em referência. A Câmara deliberou, por unanimidade, encarregar o Departamento de Planeamento Urbanístico de elaborar o referido Plano de Pormenor.

Esta acta foi aprovada em minuta no final da reunião ao abrigo do número três do artigo nonagésimo segundo da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de 18 de Setembro.

E por ser verdade passei a presente que assino.

28 de Fevereiro de 2002. — A Directora do Departamento de Administração e Finanças, *Maria Odete da Costa Cruz Barrosa*.

Minuta de deliberação da Assembleia Municipal de Espinho

2.ª sessão ordinária de 2007 — ponto 5

A Assembleia Municipal de Espinho, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deliberou aprovar o Plano de Pormenor do Espaço Urbano Central Secundário de Anta — Lugar dos Altos Céus.

A decisão foi tomada por maioria, com uma abstenção.

A presente minuta, aprovada pelo plenário, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis.

3 de Maio de 2007. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria da Graça Ribeiro de Sousa Guedes*.

Regulamento do Plano de Pormenor do Centro Secundário de Anta, lugares dos Altos Céus e Esmojães, freguesia de Anta, Espinho.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1 — As disposições do presente regulamento, conjuntamente com todas as peças escritas e desenhadas que constituem o Plano de Pormenor, aplicam-se obrigatoriamente a todas as obras de iniciativa pública ou privada na área abrangida pelo presente Plano de Pormenor.

2 — São também observadas as normas dos regulamentos gerais de planeamento em vigor e a legislação em vigor.

3 — Para a área do Plano de Pormenor é fixado o zonamento definido e delimitado na Planta de Implantação considerando-se as seguintes zonas:

- Zona de Habitação Unifamiliar.
- Zona de Habitação Multifamiliar, Comércio e Serviços.
- Zona de Equipamentos Públicos.

Artigo 2.º

Infra-estruturas

1 — A área do plano de pormenor inclui as seguintes infra-estruturas, a serem asseguradas proporcionalmente por todos os proprietários:

- a) Rede viária, zona de estacionamento e passeios;
- b) Rede de distribuição de água;
- c) Rede de distribuição de energia eléctrica e de iluminação pública;
- d) Rede de drenagem de águas pluviais;
- e) Rede de drenagem de águas residuais
- f) Rede de distribuição telefónica e similar;
- g) Rede de distribuição de gás.

2 — A implantação da rede viária deve obedecer a todas as especificações contidas no presente regulamento e nas peças desenhadas.

3 — Todas as drenagens e infra-estruturas são apoiadas na rede viária.

4 — Não é permitida a abertura de poços ou a utilização de captações, bem como o lançamento de quaisquer efluentes fora da rede de esgotos, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Espinho.

5 — O tratamento dos efluentes deve ser realizado em estação depuradora própria antes do seu lançamento nas redes urbanas.

6 — Só é concedida licença para qualquer construção após a garantia de execução de todas as infra-estruturas.